



Nota Técnica SPL nº 047/2018

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2018

Assunto: Minuta do Contrato de Concessão Petróleo e Gás proveniente de Xisto em São Matheus do Sul (PR)

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar de forma consolidada as principais alterações propostas à minuta do Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás proveniente de Xisto, em resposta à demanda formulada pela Superintendência de Participações Governamentais (SPG) com base em minuta de Contrato encaminhada pela Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras.

2. INTRODUÇÃO

No que concerne à exploração do xisto betuminoso, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) vem enfrentado esta discussão há anos, tendo a Procuradoria Federal junto à ANP exarado diversas manifestações jurídicas sobre o tema.

No âmbito do Processo Administrativo nº 48610.012439/2012-75, o Parecer nº 061/2011/PFANP/AGU, da lavra do ilustre Procurador Federal Olavo Bentes David, explicitou o seguinte:

“(...) não se pode confundir o objeto da lavra (que é o óleo de xisto) com a rocha que lhe serve de reservatório. O objeto da lavra do xisto betuminoso, repita-se, é o petróleo de xisto, hidrocarboneto líquido em seu estado natural. Não convence, igualmente, o argumento de que o betume por encontrar-se disseminado no folhelho reservatório em estado sólido ou quase sólido faria com

✱



que o óleo de xisto não se conformasse à definição de petróleo expressa na Lei. O resultado da exploração do xisto betuminoso não é também o betume, mas o óleo de xisto. (...)”

Nestes termos, a questão de como tratar e a quem compete regular a exploração e produção de petróleo e gás proveniente de xisto foi enfrentada e dirimida no Parecer supracitado e ratificado nos Pareceres nº 96/2013/PF-ANP/PGF/AGU, nº 273/2013/PF-ANP/PGF/AGU (Processo Administrativo nº 48610.012439/2012-75) e Parecer nº 00761/2018/PFANP/PGF/AGU (Processo Administrativo nº 48610.006785/2018-18), tal como resumidamente explicitado abaixo:

- a) o DNPM é o órgão regulador competente para a atividade de exploração do xisto betuminoso quando o produto da lavra não for destinado à obtenção do óleo de xisto, equiparado à industrialização do petróleo; e
- b) quando a exploração do xisto betuminoso for destinado à obtenção do óleo de xisto, equiparado à industrialização do petróleo, o órgão regulador é a ANP.

No entanto, a discussão quanto à competência regulatória remonta datas anteriores, tal como explicitado no Parecer PROGE-RJ nº 002/00, acostado às fls. 64/70, dos autos do Processo Administrativo nº 48610.005771/99. Com fundamento no precitado Parecer, foi editada a Autorização nº 102, de 20 de junho de 2000, publicado no DOU de 21/06/2000, atualmente em vigor, impedindo a paralisação do empreendimento.

Ressalta-se, contudo, que o instrumento jurídico adotado, qual seja, a autorização, não é o mais adequado para o caso em tela, na medida em que a Lei do Petróleo determina que na hipótese das atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e de Gás proveniente de Xisto deve ser firmado o Contrato de Concessão, nos moldes dos Contratos pactuados na denominada Rodada Zero de Licitações, com base na regra transitória da Lei nº 9.478/1997.

Sendo assim, a Superintendência de Participações Governamentais (SPG), vem enfrentando junto à Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras longa discussão referente ao pagamento dos *royalties* referentes à produção de petróleo e gás oriundos de xisto em São Matheus do Sul (PR), onde, neste âmbito, a Procuradoria Federal orientou a aplicação de alíquota de 10% em razão da inexistência de Contrato de Concessão.

50
B
X



Com base no exposto, a SPG recebeu minuta de Contrato Concessão encaminhada pela Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras, tendo como base o Contrato de Concessão padrão da Rodada Zero no formato de seu Aditivo de 1999, o qual revisou a redação original do contrato e o encaminhou à Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), através do Memorando nº 358/2018/SPG, de 20 de setembro de 2018, para que possamos aprimorar o documento à luz das atribuições da ANP, a experiência e o conhecimento acumulados pela SPL na realização das rodadas de licitações.

Logo, esta nota técnica contém cinco seções, incluindo o objetivo e esta breve introdução. A terceira seção contém a base legal e as referências utilizadas para revisão da minuta de Contrato de Concessão. A quarta seção apresenta de forma consolidada os aprimoramentos empreendidos no Contrato de Concessão, bem como as justificativas e demais informações necessárias para apreciação dos documentos. A quinta seção apresenta as considerações finais.

3. BASE LEGAL E REFERÊNCIAS

O instrumento revisado pela SPL, cujas ponderações apontadas nesta nota técnica, foi elaborado em consonância com a legislação aplicável, em especial com a Lei nº 9.478/1997, e teve como base o Contrato de Concessão padrão da Rodada Zero no formato de seu Aditivo de 1999, tal como orientação da Procuradoria Federal exarada através do Parecer nº 273/2013/PF-ANP/PGF/AGU.

A fim de cumprir tal obrigação, com base no arcabouço legal existente e a partir da experiência acumulada pela SPL ao longo das rodadas de licitações já realizadas, à luz da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21, II, “b”, do Regimento Interno da ANP, aprovado pela Portaria ANP nº 69/2011, revisou a minuta do Contrato de Concessão, de modo a dar prosseguimento e permitir a regularização das atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e de Gás proveniente de Xisto em São Matheus do Sul/PR, tal como recomendado pela PRG.

Para elaboração dos instrumentos apresentados por esta nota técnica foram observados os princípios que regem a Administração Pública, bem como a legislação aplicável, especialmente a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.478/1997.

SR

\$
+

SPL ANP
Fls. 1d1
N
PUBRICA

Além da base legal utilizada, é importante destacar que o trabalho conjunto das Superintendências de Desenvolvimento e Produção (SDP), Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (NFP) e Núcleo da Fiscalização da Produção (NFP) que colaboraram sobremaneira neste processo de revisão da minuta do Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás proveniente de Xisto, através da participação de reuniões de trabalho e visita técnica, bem como no encaminhamento de contribuições por escrito.

4. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA MINUTA DO CONTRATO CONCESSÃO

No processo de revisão da minuta do Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás proveniente de Xisto foram realizados aprimoramentos de forma e conteúdo.

As alterações de forma visam simplificar o texto, tornar a redação mais clara e objetiva, padronizar procedimentos, organizar a sequência de apresentação das informações e efetuar correções, quando cabíveis. Para as alterações de forma propostas, recomendamos a observação de todas as alterações no arquivo em formato “Com Marcação”.

Por sua vez, as modificações de conteúdo foram propostas, tendo como premissas: (a) atendimento a base legal vigente; (b) atendimento às recomendações da Procuradoria Federal junto à ANP; (c) adoção de dispositivos mais recentes, conforme modelo do Contrato de Concessão da 15ª Rodada de Licitações, com pequenas modificações, de modo a garantir as melhores condições ao concessionário, em cláusulas cujos procedimentos atualmente praticados são os contidos neste instrumento.

A seguir, em linhas gerais, são apresentadas as principais alterações implementadas acompanhadas das respectivas justificativas.

TÍTULO

- Alteração de Escopo do Contrato.

Justificativa: Faz-se necessária a alteração do objeto, tendo em vista que as atribuições legais da ANP para o Contrato de Concessão são focadas na produção de Petróleo e Gás proveniente de Xisto e não de Xisto e Gás de Pirólise, tal como sugerido pela Petrobras.

35
\$
x

Segundo exposto nos Pareceres da Procuradoria Federal junto à ANP supracitados nos itens 2 e 3 desta Nota, não se pode confundir o objeto da lavra com a rocha que lhe serve de matriz. O objeto da lavra do xisto betuminoso é o petróleo e o gás proveniente de xisto.

Diante de tal alteração, o Contrato de Concessão sofre impacto em grande parte de suas cláusulas, quando o objeto é citado. Deste modo, grande parte das alterações que serão mencionadas ao longo desta Nota Técnica terão como referência básica a alteração ocorrida no escopo do Contrato de Concessão.

Pontos onde ocorre alteração: Considerando; Definições (1.1, Bloco, Desenvolvimento, Transporte, Fase de Produção, Plano de Desenvolvimento, Ponto de Medição da Produção, Programa Anual de Produção,); Objeto; Plano de Desenvolvimento; Medição, Entrega e Disponibilidade da Produção; Anexo – Participações Governamentais e de Terceiros).

CONSIDERANDOS

- Alteração de redação do 3º Considerando.

Justificativa: O Considerando objetiva efetuar analogia de dispositivos da legislação vigente para dar efetividade à diretriz contida no Ofício nº 368/2012/CONJUR-MME/CGU/AGU, de modo a considerar que o objeto do Contrato de Concessão tenha o mesmo tratamento legal que é dado à exploração e produção de petróleo e gás natural: No entanto, não é recomendável alterar texto de dispositivos constitucionais e legais para se efetuar tal analogia. Deste modo, a sugestão é possibilitar a analogia (através de adaptações do caput), sem, contudo, alterar a redação original dos dispositivos legais.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- Exclusão do art. 2º da Lei nº 12.351/2010 do rol citado em 1.1

Justificativa: Não há definições da Lei de Partilha que tenham implicações neste Contrato de Concessão. JA.

- Aperfeiçoamento da definição de Desenvolvimento

Justificativa: Proposta de alteração para considerar a característica da área que se encontra na Fase de Produção.

- Aperfeiçoamento da definição de Lavra e Produção

Justificativa: Com o intuito de tornar mais direta a definição, entende-se que não há necessidade de apontar o produto decorrente e sim somente a Etapa.

- Aperfeiçoamento da definição Pesquisa ou Exploração

Justificativa: Proposta de alteração para considerar a característica da área que se encontra na Fase de Produção.

- Aperfeiçoamento da definição Transporte

Justificativa: Adaptação do conceito, de modo a comportar tanto óleo quanto gás de maneira análoga ao petróleo e gás natural e as especificidades legais existentes para ambos produtos.

- Exclusão da definição de Área do Campo de Xisto e Melhoria da Definição de Campo de Xisto

Justificativa: Definição excluída, pois não é utilizada ao longo da minuta do Contrato de Concessão e possui duplicidade com Campo de Xisto, a qual foi melhorada para considerar todos os aspectos de ambas as definições.

- Exclusão da definição de Prospecto

Justificativa: Definição excluída, pois não é utilizada ao longo da minuta do Contrato de Concessão.

JR.



- Exclusão do Termo “Processamento Industrial” na definição de Beneficiamento de Xisto

Justificativa: Retirada com a finalidade de tratar somente de ações relativas ao Beneficiamento.

- Aperfeiçoamento da definição de Depósito de Xisto

Justificativa: Apontamento de que deve ser configuração geológica dotada de propriedades específicas que contenha Xisto de forma quantificável, visa garantir que a formação é característica de xisto e não de outros minerais.

- Alteração da definição de Derivados do Gás de Pirólise

Justificativa: Alteração para aproximar aos termos da Lei do Petróleo, bem como afastar quaisquer indícios da atividade de refino no âmbito do Contrato de Concessão.

- Alteração da definição de Fase de Produção

Justificativa: Manter definição tal como dispositivos mais recentes, conforme modelo do Contrato de Concessão da 15ª Rodada de Licitações.

- Alteração da definição de Melhores Práticas da Indústria do Petróleo

Justificativa: Manter definição tal como dispositivos mais recentes, conforme modelo do Contrato de Concessão da 15ª Rodada de Licitações.

- Exclusão da definição de Melhores Práticas da Indústria da Mineração

Justificativa: Entende-se que foge do escopo das atribuições legais da ANP e, portanto, não devem ser base para as suas ações regulatórias. Sendo assim, todas as suas citações ao longo da minuta do Contrato de Concessão foram igualmente excluídas.

- Alteração da definição de Operação

Justificativa: Manter definição tal como dispositivos mais recentes, conforme modelo do Contrato de Concessão da 15ª Rodada de Licitações, além de garantir sua aderência

50
\$
X



às particularidades relacionadas com a atividade específica objeto deste Contrato de Concessão.

- Inclusão da definição de Petróleo e Gás proveniente de Xisto

Justificativa: Definição elaborada para aproximar o objeto do Contrato de Concessão às competências da ANP com as especificidades do empreendimento em análise, nos termos da Lei da Petróleo.

- Substituição da definição e termo Ponto de Entrega por Ponto de Medição da Produção

Justificativa: Manter definição tal como dispositivos mais recentes, conforme modelo do Contrato de Concessão da 15ª Rodada de Licitações.

- Aperfeiçoamento da definição de Programa de Desativação das Instalações

Justificativa: Aprimoramento da definição para comportar as especificidades da atividade objeto da minuta do Contrato de Concessão, bem como permitir que esteja conforme legislação vigente e melhores práticas da indústria do petróleo.

- Aperfeiçoamento da definição de Xisto

Justificativa: Sugestão de alteração da redação, dada à redundância, tornando-a mais clara e objetiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- Alteração do termo “transporte” para “deslocamento” no parágrafo 2.1.1 (iv)

Justificativa: Sugestão de alteração da redação, de modo a não conflitar com o conceito de transporte do Contrato de Concessão, já que a ideia exposta é a movimentação/deslocamento.

- Atualização do Subtítulo de “Por Conta e Risco do Concessionário” para “Custos, Perdas e Riscos Associados à Execução das Operações”



Justificativa: Manter Subtítulo tal como dispositivos mais recentes, conforme modelo do Contrato de Concessão da 15ª Rodada de Licitações.

- Inclusão de subparágrafo para considerar notificação de outros recursos naturais

Justificativa: Inclusão de dispositivo mais recente para dar clareza à regra existente, conforme modelo do Contrato de Concessão da 15ª Rodada de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÁREA DA CONCESSÃO

- Exclusão de Item referente à Pagamento pela Ocupação e Retenção de Área com proposição de inclusão em Cláusula Específica

Justificativa: Realocação de cláusula referente às participações governamentais. Por sua vez, não é possível não exigir, conforme sugerido pela Petrobras. Pagamento pela Ocupação e Retenção de Área, pois é obrigação devida, conforme artigo 51 da Lei do Petróleo.

- Inclusão de Dispositivo relacionado à apresentação de Programa de Desativação das Instalações no caso de Devolução

Justificativa: Inclusão de dispositivo mais recente, conforme modelo do Contrato de Concessão da 15ª Rodada de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E DURAÇÃO

- Revisão da Proposta da Vigência do Contrato, posicionando-a nesta cláusula e não na Cláusula atinente à Fase de Produção

Justificativa: Proposta para tornar a informação mais clara e objetiva para o Contrato de Concessão em tela.

A Proposta de Vigência do Contrato Proposta pela Petrobras é 06/08/2052. Que equivale 06/08/1998, com uma prorrogação de 27 anos e finalizando na data acima.

Já a opção que estamos propondo nesta minuta é diferente, propondo estabelecer um prazo de 27 anos e permitir prorrogação por prazo a ser definido pela ANP quando

55-
\$
X



solicitado pelo Concessionário.

- Inclusão de Subtítulo de estabelecimento de Fase Única

Justificativa: Tendo em vista que o empreendimento encontra-se na Fase de Produção, e com intuito de expor de maneira clara tal aspecto no Contrato de Concessão, propõe-se do referido Subtítulo exposto que o contrato contará com apenas uma fase, a Fase de Produção.

CLÁUSULA QUINTA – FASE DE PRODUÇÃO

Houve reposicionamento do tema "Plano de Desenvolvimento", com criação de Clausula específica para tal fim, dada a sua importância (Cláusula Sexta)

- Alteração do Subtítulo Terminação Antecipada para Resilição

Justificativa: Estabelecer regra tal como dispositivos mais recentes, conforme modelo do Contrato de Concessão da 15ª Rodada de Licitações.

- Aperfeiçoamento do item 5.6 em “Devolução da Área de Concessão”

Justificativa: Dada a natureza da atividade, mesmo que possa ocorrer devolução parcial, esta só pode ocorrer da área de concessão e não de um Campo de Xisto.

- Aperfeiçoamento da redação do item 5.7 “Construções, Instalações e Equipamentos”

Justificativa: Inclusão dos dispositivos da Lei do Gás para o gás especificado entregue ao mercado e que venha utilizar infraestrutura regulada por esta Lei.

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE DESENVOLVIMENTO

- Realocação e Aperfeiçoamento da Redação

Justificativa: Inclusão de Cláusula, utilizando-se como base o texto proposto na minuta de Contrato de Concessão pela Petrobras. No entanto, fez-se necessária adaptação do texto para garantir a sua aderência às normas vigentes e aos prazos hoje praticados.

\$
x

SPL
Fls. 128
v

Outro aspecto que mereceu aperfeiçoamento nesta cláusula refere-se à necessidade de expor que a incorporação da área que fica circunscrita a cada Campo de Xisto poderá vir a ser solicitada pelo Concessionário à ANP, a fim de nela ser incorporada, sem, contudo, alterar a total da Área da Concessão. Neste último caso, seria dizer que a incorporação de novas áreas, além das já em operação há época, seria conceder nova área sem licitação precedente.

Por sua vez, outro aspecto que mereceu atenção foi a inclusão de cláusulas para procedimento de revisão e alteração de Planos de Desenvolvimento (PD). As referidas inclusões visam à possibilidade de solicitar de revisão de PD, em função de alteração das condições estruturais de sua aprovação original e em função do nível de informação quando do desenvolvimento de cada Campo de Xisto, onde, neste último caso, o Concessionário deverá apresentar detalhamento do desenvolvimento, na forma de revisão do PD, já que a versão inicial estará pouco detalhada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROGRAMA ANUAL DE PRODUÇÃO

- Inclusão de Cláusula 7.1.1

Justificativa: Na proposta da Petrobras não foram consideradas todas as referências contidas no contrato padrão da Rodada Zero consideradas importantes. Neste caso, recomendamos o retorno de dispositivo que trata da necessidade de apresentação de justificativa sempre que o total anual da Produção sofrer variação igual ou maior do que 10% (dez por cento), quando comparado com o total anual respectivo previsto no Plano de Desenvolvimento.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÃO, ENTREGA E DISPONIBILIDADE DA PRODUÇÃO

- Alteração do marco de referência para determinação periódica volume e a qualidade do Petróleo e Gás proveniente de Xisto produzidos a serem determinados periódica e regularmente no Ponto de Medição da Produção

Justificativa: Na rodada 0, o prazo inicia a partir da data de início da produção, porém para o caso em tela sugere que seja a partir da aprovação do Plano de Desenvolvimento, considerando a necessidade de adequação do sistema, e definição dos Pontos de

50
\$
X

Medição da Produção, tal como recomendação feita pelo Núcleo da Fiscalização da Produção (NFP).



- Alteração do conteúdo da Cláusula atinente ao Subtítulo “Consumo nas Operações”

Justificativa: Estabelecer regra tal como dispositivos mais recentes, conforme modelo do Contrato de Concessão da 15ª Rodada de Licitações.

- Alteração do conteúdo e da Cláusula do Subtítulo “Perdas de Petróleo e Gás proveniente de Xisto e Queima de Gás proveniente de Xisto”

Justificativa: Estabelecer regra tal como dispositivos mais recentes, conforme modelo do Contrato de Concessão da 15ª Rodada de Licitações. Além disto, a denominação do Subtítulo era apenas “Perdas”, não destacando o escopo de seu conteúdo corretamente.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO

- Alteração do conteúdo da Cláusula (Alterações pontuais)

Justificativa: Adequação de nomenclatura e amplitude de algumas atividades, conforme modelo do Contrato de Concessão da 15ª Rodada de Licitações, sem, contudo, deixar de utilizar a base da Redação do Contrato da Rodada Zero.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DAS OPERAÇÕES E ASSISTÊNCIA PELA ANP

- Inserção da União no rol dos entes possíveis de estabelecer convênios para acompanhamento e fiscalização

Justificativa: Adequação, conforme modelo do Contrato de Concessão da 15ª Rodada de Licitações. Neste caso, em específico, estabelecer convênio com a Agência Nacional de Mineração (ANM) parece-nos adequada, dada a fronteira de competência.

- Adequação do conteúdo do Subtítulo “Acesso e Controle”

510

§
X



Justificativa: Estabelecer regra tal como dispositivos mais recentes, conforme modelo do Contrato de Concessão da 15ª Rodada de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO

- Revisão da Denominação e Atualização de Regramento

Justificativa: Adequação de nomenclatura e atualizar regra atinente à revisão e alterações, tal como dispositivos mais recentes, conforme modelo do Contrato de Concessão da 15ª Rodada de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – BENS

- Revisão da Denominação do Subtítulo e Atualização de Regramento

Justificativa: Adequação de nomenclatura de “Bens” para “Bens, Equipamentos, Instalações e Materiais”, de modo a apontar corretamente o escopo do subtítulo. Além disto, merece atualizar dispositivo, conforme modelo do Contrato de Concessão da 15ª Rodada de Licitações. Além disto, a exclusão da necessidade de envio Relatório de Bens é possível a partir da análise do inventário que trará informações mais completas, caso necessário.

- Exclusão de tópico 13.4.3 em “Instalações ou Equipamentos fora da Área da Concessão”

Justificativa: Item 13.4.3 foi excluído, pois quaisquer atividades dentro da área da concessão deverão ser de conhecimento prévio e autorização da ANP.

- Exclusão de tópico 13.8.1 em “Bens a serem Revertidos”

Justificativa: Item 13.8.1 foi excluído, pois se entende que a lista de bens proposta pela Petrobras não é suportada pela legislação vigente, deixando de ser a critério da ANP e passando a ser por escolha do concessionário, além de forma prévia e não ao final da atividade. Nenhum contrato assinado até hoje prevê listagem exaustiva de bens a serem revertidos de maneira prévia a ser incluída no contrato de concessão. Portanto, a

Handwritten marks: a signature, a dollar sign (\$), and an 'X' mark.

proposta é que este tema seja tratado conforme modelo do Contrato de Concessão da 15ª Rodada de Licitações.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PESSOAL, SERVIÇOS E SUBCONTRATOS

- Alteração do conteúdo da Cláusula (Alterações pontuais)

Justificativa: Adequação de algumas atividades, conforme modelo do Contrato de Concessão da 15ª Rodada de Licitações, sem, contudo, deixar de utilizar a base da Redação do Contrato da Rodada Zero.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

- Alteração do conteúdo da Cláusula

Justificativa: Revisão global da Cláusula, conforme modelo do Contrato de Concessão da 15ª Rodada de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SEGUROS

- Inclusão de Cláusula

Justificativa: Tema não abordado na minuta proposta pela Petrobras. Deste modo, incluímos a referida cláusula, tal como redação do Contrato de Concessão padrão da Rodada Zero.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

- Inclusão de Cláusula

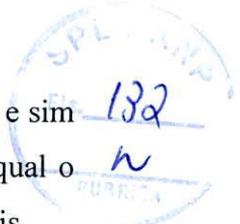
Justificativa: Tema não abordado na minuta proposta pela Petrobras na forma adequada. Deste modo, incluímos a referida cláusula, tal como redação do Contrato de Concessão padrão da Rodada Zero, efetuando pequenas alterações.

- Exclusão de Cláusula que trata de Preço de Referência

SM

\$
X

Justificativa: O tema preço de referência não é tratado no Contrato de Concessão e sim em estabelecido em legislação específica, não cabendo estabelecer em contrato qual o preço que deverá ser utilizado para fins de cálculo das participações governamentais.



DA CLÁUSULA VIGÉSIMA (AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA PELA ANP) ATÉ CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA (DISPOSIÇÕES FINAIS)

- Alteração do conteúdo da Cláusula (Global)

Justificativa: Revisão Global da Cláusula, conforme modelo do Contrato de Concessão da 15ª Rodada de Licitações, apenas com pequenas modificações, de modo a garantir as melhores condições ao concessionário, em virtude de ser caso de ratificação de titularidade nas bases da Rodada Zero. Excluídos, em relação ao padrão da R15, Subtítulos referentes à Cessão nas Fases de Exploração e Produção, por tratarem de temas não afetos à atividade objeto deste contrato.

ANEXOS

- Inclusão de Anexo para apresentar à Área de Concessão

Justificativa: Inclusão de Anexo para dispor de informações da Área de Concessão do Contrato Concessão, a partir de seus parâmetros cartográficos.

- Revisão de Anexo para apresentar às Participações Governamentais

Justificativa: Revisão de Anexo, conforme modelo do Contrato de Concessão da 15ª Rodada de Licitações, apenas com pequenas modificações.

- Exclusão de Anexo referente à base de Cálculo de Volumes de Produção

Justificativa: Os volumes de produção devem ser considerados conforme a cláusula específica para tal fim, cabendo, caso haja período de transição entre o estabelecido no Contrato de Concessão a ser assinado e o que está sendo praticado, o estabelecimento de instrumento complementar para tal fim.

JS

\$
X



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente nota técnica apresentou e justificou as alterações incorporadas à minuta de Contrato de Concessão encaminhada pela Superintendência de Participações Governamentais (SPG) e proposta pela Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras, com o intuito de torná-la aderente a base legal vigente e às atribuições da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e refletindo as recomendações da Procuradoria Federal junto à ANP sobre o tema.

Autores:

Heloise Helena Lopes Maia da Costa

Especialista em Regulação

Matrícula SIAPE nº: 4288992

Jonathan Felix Salles

Especialista em Regulação

Matrícula SIAPE nº: 22235159

De acordo:

Heloisa Borges Bastos Esteves

Superintendente de Promoção de Licitações

JOSIE QUINTELLA
Superintendente Adjunta
SIAPE 15149021
SPL - ANP/RJ